



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 129, DE 2023

Autoriza o Banco do Brasil S.A. a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Banco do Brasil S.A. a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Banco do Brasil S.A. autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento ao financiamento de investimentos em soluções financeiras que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Banco do Brasil S.A.;
- II – credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de 1,14% ao ano.
- VI – atualização monetária:** variação cambial;



- VII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 47.200.000,00 em 2023; US\$ 234.850.000,00 em 2024; US\$ 173.950.000,00 em 2025; US\$ 40.000.000,00 em 2026; e US\$ 4.000.000,00 em 2027;
- VIII – prazo total:** 20 anos;
- IX – prazo de carência:** 5 anos;
- X – prazo de amortização:** 15 anos;
- XI – periodicidade de amortização:** semestral, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, sendo a primeira em 15 de março de 2028;
- XII – sistema de amortização:** pagamento de 3,33% do valor principal a cada 15 de março e 15 de setembro, começando em 15 de março de 2028 até 15 de março de 2042 e 3,43% do valor principal em 15 de setembro de 2042;
- XIII – demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de crédito de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.



Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco do Brasil S.A. na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo mutuário, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do mutuário com a União;

III – que o mutuário celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

PARECER Nº 160, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem nº 68, de 2023, da Presidência da República (nº 539, de 20 de outubro de 2023 na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização do Senado Federal para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento de investimentos em soluções financeiras que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas.*

Relator: Senador **LUCAS BARRETO****I – RELATÓRIO**

Trata-se de pleito do Banco do Brasil S.A para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento de investimentos em soluções financeiras que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Externos, por meio do comunicado final da COFIEIX nº 163, de 8 de setembro de 2022.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 3178/2023/MF, de 29 de agosto de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 3412/2023/MF, de 4 de setembro de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados: (i) o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (ii) a adimplência do mutuário quando da assinatura dos contratos de empréstimo e garantia com relação à União e ao Sistema Financeiro; e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

II – ANÁLISE

De acordo com o Anexo 1 da minuta de contrato de empréstimo, o projeto objeto do financiamento tem como objetivo apoiar a expansão do financiamento vinculado à sustentabilidade para a mitigação do clima e fortalecer a capacidade do setor privado de acessar mercados de créditos de carbono de alta qualidade no Brasil

Parte 1. Expansão do acesso ao financiamento vinculado à sustentabilidade para a mitigação





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

- a) Fornecimento de Subempréstimos Vinculados à Sustentabilidade a Empresas Elegíveis
- b) Estabelecimento, capitalização, gestão, administração e distribuição do Fundo da Dívida Climática (“CDF”)

Parte 2. Assistência Técnica

a) Fornecimento de assistência técnica para o Tomador, apoiar Empresas Elegíveis no desenvolvimento e implementação de Planos de Mitigação por meio, entre outros: (i) estabelecimento da Estrutura de Mitigação; e (ii) estabelecimento de modalidades operacionais para apoiar a adoção dos Planos de Mitigação

b) Fornecimento de assistência técnica para o Tomador e apoiar Empresas Elegíveis na criação e monetização de Créditos de Carbono.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US\$ 500 milhões, financiados pelo BIRD, distribuídos conforme o quadro a seguir:

ANOS	DESEMBOLSO
2023	47.200.000,00
2024	234.850.000,00
2025	173.950.000,00
2026	40.000.000,00
2027	4.000.000,00
TOTAL	500.000.000,00

O custo efetivo da operação foi apurado em 3,95% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 10,58 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos Estados





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Unidos da América é de 6,40% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) Aprovação do Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR;
- b) Comprovação de Capacidade de Pagamento do Banco do Brasil S.A;
- c) Inclusão da referida operação no Plano Plurianual da União 2020-2023;
- d) Dotações Orçamentárias suficientes para suportar a operação;
- e) Certidões de Adimplência de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, bem como Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal;
- g) Adimplência do Banco do Brasil S.A nas suas obrigações decorrentes dos contratos controlados pelo Tesouro Nacional;
- h) Parecer técnico e jurídico analisando os custos e benefícios, demonstrando o interesse econômico e social da operação, bem como avaliando as fontes alternativas de financiamento em atendimento ao disposto no inciso ‘i’ do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007;
- i) Constituição de contragarantia pelo banco;



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Lucas Barreto

- j) Registro no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil;
- k) Existência de margem, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da RSF nº 48, de 2007; e
- l) Autorização da Diretoria do Banco do Brasil S.A.

Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Banco do Brasil S.A. encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Autoriza o Banco do Brasil S.A. a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Banco do Brasil S.A. autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento ao financiamento de investimentos em soluções financeiras que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Banco do Brasil S.A.;
- II – credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de 1,14% ao ano.
- VI – atualização monetária:** variação cambial;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

- VII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 47.200.000,00 em 2023; US\$ 234.850.000,00 em 2024; US\$ 173.950.000,00 em 2025; US\$ 40.000.000,00 em 2026; e US\$ 4.000.000,00 em 2027;
- VIII – prazo total:** 20 anos;
- IX – prazo de carência:** 5 anos;
- X – prazo de amortização:** 15 anos;
- XI – periodicidade de amortização:** semestral, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, sendo a primeira em 15 de março de 2028;
- XII – sistema de amortização:** pagamento de 3,33% do valor principal a cada 15 de março e 15 de setembro, começando em 15 de março de 2028 até 15 de março de 2042 e 3,43% do valor principal em 15 de setembro de 2042;
- XIII – demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de crédito de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco do Brasil S.A. na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo mutuário, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do mutuário com a União;

III – que o mutuário celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

59ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	
OTTO ALENCAR		3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	
AUGUSTA BRITO		7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 68/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LUCAS BARRETO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO QUE APRESENTA.

19 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos